



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600184-43.2020.6.02.0000 - Campestre - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM GOMES AL

RESOLUÇÃO Nº 16.083
(09/11/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL.
REQUISIÇÃO. PEDIDO DO
JUÍZO DA 53ª ZONA
ELEITORAL. INSEGURANÇA À
REALIZAÇÃO DO PLEITO.
ACIRRAMENTO POLÍTICO.
MANIFESTAÇÃO POR PARTE
DO GOVERNO DO ESTADO
APRESENTANDO MEDIDAS DE
GARANTIA DA SEGURANÇA
NO PLEITO. INDEFERIMENTO.
PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais para o município de Campestre/AL, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.

2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº16.083, de 9/11/2020).

Maceió, 09/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 53ª Zona, com sede em Joaquim Gomes/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Campestre.

Em seu pedido, destaca sua preocupação com o forte acirramento político entre os grupos políticos locais, e a dificuldade de realizar uma fiscalização eficaz no município, diante do efetivo insuficiente das forças de segurança pública na região.

Relata que várias diligências foram determinadas para verificação de domicílio, em face da suspeita de fraudes no alistamento e transferência. No entanto, não foram concluídas dentro do prazo para fechamento do Cadastro Eleitoral.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Campestre/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

O Secretário de Segurança Pública de Alagoas apresentou manifestação (evento SEI nº 0760185), por meio do qual informa as medidas planejadas para a segurança no município em questão durante o período eleitoral.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 3034713 no sentido do deferimento do pleito.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 53ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Campestre, em razão do intenso quadro de conturbação política na localidade, o que demanda a atuação enérgica da Justiça Eleitoral.

Relata que o quadro das forças de segurança pública sediadas na região é insuficiente para assegurar o transcurso regular do pleito, bem como recorda *“que foram determinadas cerca de duzentas diligências para verificação de domicílio, em decorrência de suspeita de alistamento e transferências fraudulentas, pleiteadas no âmbito desta unidade, que devido a pandemia do COVID 19, não puderam ser cumpridas dentro do prazo para*

fechamento do cadastro.”

Vale destacar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, também deve ser sopesado, pois exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se, que o Executivo estadual foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, tendo o Secretário de Segurança Pública ofertado resposta nos seguintes termos:

"Em resposta ao Ocio nº 1546 / 2020 - TRE-AL/PRE/AEP, o qual se refere as Eleições/2020 no município de Campestre/AL, cumpre-nos informar a V. Ex^a que consoante manifestação da Polícia Militar de Alagoas, o Comando de Policiamento do Interior - CPI com relação ao "modus operandi" desenvolverá um Planejamento Operacional que contará com as seguintes medidas que irão prevenir e reprimir o cometimento de delitos:

a. O reforço da segurança na cidade com o aumento do efetivo ordinário dos dias 13 a 15 de novembro de 2020;

b. Durante os 15 (quinze) dias que antecedem as eleições o Magistrado e o Promotor de Justiça serão acompanhados e assessorados por um Oficial de ligação da unidade local;

c. Durante os 15 (quinze) dias que antecedem as eleições teremos o aumento das guarnições de Força Tarefa no município, uma média de 02 (duas) equipes por turno de 06 (seis) horas de serviço operacional, totalizando 08 (oito) equipes de Força Tarefa;

d. As Guarnições do Pelopes irão atuar no período noturno para coibir a movimentação de veículos suspeitos após as 00h00min;

e. Realização de um trabalho de inteligência para detectar pontos de confecção de “cadastros eleitorais” com a finalidade da compra de votos;

e f. Solicitar ao Juiz Eleitoral a publicação de Portaria proibindo durante os 15 (quinze) dias que antecedem as eleições, a circulação nos limites do município de veículos após as 23h00min, exceto para os casos de emergência, a proibição do funcionamento de bares e casas similares e a aglomeração de pessoas sem justa causa após as 23h00min."

No presente caso, inobstante a relevante manifestação do *parquet*,

não vislumbro nos autos elementos aptos a infirmar as informações prestadas pelo Executivo local .

Em casos desse jaez o Tribunal Superior Eleitoral já teve oportunidade de assentar que diante da apresentação de medidas de garantia da segurança pelo Governador, deve ser indeferido o pedido de envio de forças federais, conforme se pode extrair do seguinte precedente: (grifos nossos)

“Eleições 2012. Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Requisição de força federal. Receio de perturbação dos trabalhos eleitorais durante o próximo pleito. Garantias apresentadas pelo governador do estado para o município. Desnecessidade de força federal. Pedido indeferido.” (Ac. de 27.9.2012 no PA nº 92910, rel. Min. Dias Toffoli; (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=92910&processoClasse=PA&decisaoData=20120927>) no mesmo sentido o Ac. de 1º.10.2010 no PA nº 313735, rel. Min. Marco Aurélio.) (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=313735&processoClasse=PA&decisaoData=20101001&decisaoNumero=>)

Com essas considerações e especialmente diante da linha jurisprudencial colhida no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE
ARAUJO

09/11/2020 20:03:23

[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 4246663



20110920032279800000004095092

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600184-43.2020.6.02.0000

ORIGEM: Campestre - ALAGOAS

JULGADO EM: 09/11/2020

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

SECRETÁRIO(A): DR. FILIPE LÔBO GOMES

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº16.083, de 9/11/2020).

Composição: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO

LEÃO PRAXEDES, FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY, SILVANA LESSA OMENA, MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO, EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES e HERMANN DE ALMEIDA MELO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL DE MELO TEIXEIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de novembro de 2020.

MAURICIO DE OMENA SOUZA

Coordenador da CARP

Assinado eletronicamente por: MAURICIO DE OMENA SOUZA

10/11/2020 14:00:50

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 4249113



20111014005052400000004097542

IMPRIMIR

GERAR PDF